

DERRUBADO
Por 09 votos a favor,
_____ votos contra.
Paraty, 11 / 12 / 23

Presidente

DERRUBADO
Por 09 votos a favor,
_____ votos contra.
Paraty, 11 / 12 / 23

Presidente

OFÍCIO À CÂMARA Nº. 034/2023

Paraty, 10 de outubro de 2023

À sua Exa.

O Sr. Paulo Sérgio Conceição dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Paraty

Referência: Projeto de Lei nº. 066/2023 que "Altera a Lei 1.993/2015 de 12 de maio de 2015 acrescentando no artigo 2º parágrafo único".

Prezado Senhor;

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARATY**, no uso das suas prerrogativas conferidas pelo art. 46 e seus parágrafos, da Lei Orgânica do Município de Paraty e pelo art. 66, § 2º, da Constituição Federal, põe seu

VETO TOTAL

Ao Projeto de Lei nº. 066/2023 que "Altera a Lei 1.993/2015 de 12 de maio de 2015 acrescentando no artigo 2º parágrafo único", pelas razões jurídicas expostas.

1. A criação, por meio de legislação, de políticas ou programas públicos não é, em si mesma, inadequada, desde que se restrinja a "**estabelecer metas a serem atingidas no tratamento de determinado assunto, geralmente acompanhadas de diretrizes e princípios a serem seguidos**". No entanto, existe, de fato, inconstitucionalidade quando essas regulamentações "**veiculam, de fato, providências materiais, concretas, que efetivamente, se inserem na esfera de competências do Poder Executivo**".

A proposta demanda avaliação a respeito de sua viabilidade técnica e financeira, bem como sobre o custo do benefício, juridicamente traduzido no princípio



DERRUBADO
Por 09 votos a favor,
_____ votos contra.
Paraty, 11/12/23

Presidente

constitucional da eficiência, que só o Poder Executivo, com sua estrutura funcional, é capaz de realizar.

2. Evidencia-se que ao tratar de matéria afeita às atividades típicas de gestão e organização municipal, invadiu competência e prerrogativas do Chefe do Poder Executivo, havendo afronta à separação dos poderes (arts. 7º e 145, VI, da Constituição Estadual do Rio de Janeiro).

O entendimento do Supremo Tribunal Federal é *“pacífica a jurisprudência da Corte no sentido de que padece de inconstitucionalidade formal a lei resultante de iniciativa parlamentar que disponha sobre atribuições, organização e funcionamento de órgãos públicos, haja vista que essa matéria é afeta ao chefe do Poder Executivo”* (ARE 1.075.428 AgR. Rel. Min. DIAS TOFFOLI, Segunda Turma, DJe 28-05-2018).

Depreende-se que a situação seria de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo quanto à organização dos serviços públicos, não se logrando encontrar no texto da Lei a indicação de fonte de custeio.

Aponta-se, ainda, a proibição para a deliberação de *“proposta que vise conceder gratuidade em serviço público prestado de forma indireta, sem a correspondente indicação da fonte de custeio”* (art. 112, §2º, da CERJ, retro) norma reconhecida na ADI 3225/RJ.

Portanto, exposto os argumentos acima, o Prefeito do Município de Paraty, no uso de suas atribuições legais, põe seu **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº. 066/2023.

Cordialmente;

LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL
PREFEITO DE PARATY





MUNICIPIO DE PARATY

RUA JANGO PADUA, TERMINAL RODOVIARIO AGILIO RAMOS, 2Â° ANDAR

PARATY/RJ - CEP 23.970-000

CNPJ: 29.172.475/0001-47 | FONE: (24) 3371-6527



CÓDIGO DE ACESSO

3C286D2CE64D4A6A8B8F06CE402D2DAC

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL em 25/10/2023 15:40:05
CPF:***.***-.037-56
Unidade certificadora: MUNICIPIO DE PARATY - CA

DERRUBADO
Por 09 votos a favor,
_____votos contra.
Paraty, 11 / 12 / 23

Presidente

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://paraty.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/3C286D2CE64D4A6A8B8F06CE402D2DAC>